



**MENSAGEM DE VETO N° 02 /2024.**

À Sua Excelência, o Senhor,  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Nesta

*Vanessa*

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei n° 004/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS”**, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa criar, por meio de ato do Poder Legislativo, atividade direcionada ao Poder Executivo, ação que não está prevista em suas normativas legais e administrativas e que, por sua natureza e competência legal, é de responsabilidade do Poder Executivo.

Trata-se de projeto que visa a instituição da semana municipal do empreendedorismo feminino no Município de Parintins, cuja execução necessita de emprego de ordem financeira do Erário Municipal, esta, não definida no projeto de Lei.

Reafirma-se que a matéria expressa no conteúdo legislativo é de competência do Poder Executivo, haja vista que o Ente Federativo é o responsável pela emissão do ato administrativo que define o Calendário de Eventos do Município.

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;



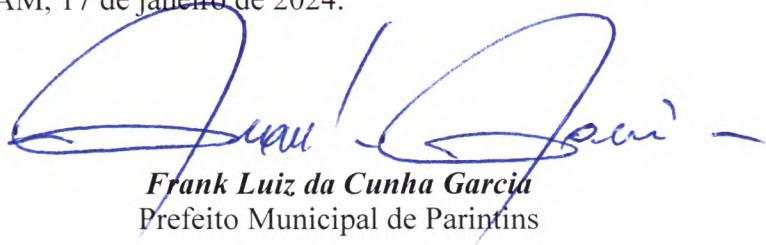
ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição estrutural e de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 004/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
Prefeito Municipal de Parintins